



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0028  
F-1210

L E I Nº 1071 , DE 23 DE SETEMBRO DE 1991.

**EMENTA:** Concede abono provisório aos professores da Rede Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono provisório aos professores da Rede Municipal, cujo vencimento não ultrapasse a três Salários Mínimos.

Parágrafo Único - O abono de que trata o "caput" deste artigo, será equivalente à diferença entre o vencimento do servidor e três Salários Mínimos.

Art. 2º - Fica majorada para Cr\$ 7.000,00 (Sete Mil Cruzeiros) a importância mencionada no Artigo 5º, da Lei nº 1.057, de 03.7.91.

Art. 3º - A importância constante do Artigo 6º, da Lei nº 1.057, de 03.7.91, fica alterada para Cr\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Cruzeiros).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de setembro de 1991.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 23  
de setembro de 1991.

JOSÉ CARLOS LACERDA  
Prefeito Municipal